



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 905/1973

ISENTA DE TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS. (Revogada pela Lei nº 1047 de
31.5.1977)

(Revogada pela Lei nº 1047 de 31.5.1977)

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas municipais, as sociedades e fundações, constituídas no Município, que sirvam à coletividade desinteressadamente.

Art. 2º - O pedido de isenção será dirigido ao Prefeito Municipal, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

- a) - que se constitui no Município;
- b) - que tem personalidade jurídica;
- c) - que esteve em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, anterior ao pedido, com a exata observância dos estatutos;
- d) - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribui lucros, benefícios, bonificações ou vantagens aos mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou protestos ;
- e) - que os diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- f) - que se obriga a publicar anualmente, em jornal local a demonstração da receita e despesa realizada no período anterior;
- g) - que possuam lei aprovada pela Câmara Municipal, declarando as de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 21 de setembro de 1973.